



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 021/2025 - Processo Administrativo Nº 032/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – **“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS A QUENTE DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que a Dispensa de Licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após o envio do contrato para a empresa contratada assinar o contrato, a mesma constatou que apenas os pneus agrícolas, para máquinas seria feito na filial contratada no processo, e os demais pneus seriam executadas as recapagens na filial de Ijuí/RS, sendo impossível faturar pela empresa contratada.

Assim, em razão do exposto, o Pregoeiro decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e opinando pela abertura de processo licitatório para que atenda todas as demandas das demais secretarias em um único processo, buscando primordialmente a competitividade, economicidade e a busca pelos interesses do Município de Barracão/RS.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, tem-se a **REVOGAÇÃO**, de ofício, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, Processo Administrativo Nº 032/2025, conseqüentemente o contrato administrativo nº 042/2025.

Barracão RS, 18 de Fevereiro de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”